



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ N. 22.665.467/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). GLENN ANDRADE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Montes Claros**, incluindo os Estabelecimentos e Empregados de Farmácias, Drogarias, Perfumaria e Açougues, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido como Piso da categoria profissional a partir de 01 de Fevereiro de 2012, o valor de **R\$700,00 (Setecentos Reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220:00 horas mensais; 44h00min semanais ou também de 180:00 mensais; 36h00min horas semanais ou jornada ininterrupta de 06h00min horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica excluído deste piso salarial as Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam devidamente enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial REPIS, em conformidade com a Cláusula Sexta e Empresas que funcionam em Shopping Center, em conformidade com a Cláusula Quarta desta Norma coletiva.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARAGRAFO QUARTO

Fica instituído o SALÁRIO DE INGRESSO, para os empregados admitidos a partir de 01/02/2012, compreendendo este piso como período de experiência profissional, no valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), por um período Máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser utilizado por todas as empresas da categoria, quando se tratar de contratação de funcionários sem experiência ou capacitação na atividade desenvolvida pela empresa contratante, ou na função a ser desenvolvida pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS COM FUNCIONAMENTO EM SHOPPING CENTER

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas Empresas nas dependências de Shopping Center a partir de 01 de Fevereiro de 2012, será de:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR
JORNADA DE 8:00, 7:20 OU 44:00 SEMANAL	R\$ 803,00
JORNADA DE 06:00 DIÁRIAS	R\$ 700,00

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS EM EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas Empresas nas do Comércio varejista e atacadista em Supermercados e Hipermercados a partir de 01 de Fevereiro de 2012, será de:

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em Geral/ Atendente de loja	R\$ 690,00

CLÁUSULA SEXTA REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – (EPP)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte –(EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se microempresa (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, às empresas enquadradas na forma do "caput" e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCEMG; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2012-2013;
- compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (Vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a detenção do Certificado de Adesão ao REPIS) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na Cláusula Terceira, além de multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado que reverterá a favor do prejudicado.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/02/2012 até 31/01/2013, a prática de piso salarial com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula Terceira;



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



EMPRESAS	VALOR
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 653,00

Alínea "A": Ficam devidamente excetuados da prática do piso retro mencionado os vendedores comissionistas, puros ou mistos.

PARÁGRAFO SETIMO

As Empresas que funcionam nas dependências de Shopping Center e que tenham atendidos os requisitos do REPIS, receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/02/2012 até 31/01/2013, a prática de piso salarial com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula Quarta;

JORNADA DE TRABALHO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	VALOR
JORNADA DE 8:00, 7:20 OU 44:00 SEMANAL	R\$ 775,00
JORNADA DE 06:00 DIÁRIAS	R\$ 665,00

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2012-2013 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos nas cláusulas 03, com aplicação retroativa a 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO NONO

O prazo, para adesão ao REPIS, irá até o dia 31 de Março de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2012-2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013 a que se refere o parágrafo 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a aplicabilidade do artigo 461, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Fica estabelecido que as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013**, terão que pagar o piso salarial previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Fica estabelecido que as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, que funcionam nas dependências de Shopping Center e que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013**, terão que pagar o piso salarial previsto na Cláusula Quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 01 de fevereiro de 2012, data base da categoria profissional, da seguinte forma: Para empregados que ganham até o valor de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), o reajuste será de **10% (dez por Cento percentuais)**, e para os empregados que ganham acima de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) o reajuste será de **8,5% (Oito e Meio por Cento Percentuais)** sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de Fevereiro de 2011 a 31 de Janeiro de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas deverão efetuar o pagamento das Renumerações devidas aos seus Funcionários através de rede Bancaria em Conta Salário.

CLÁUSULA NONA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Fica estabelecido que o Vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$715,00 (Setecentos e Quinze Reais)** e o Vendedor comissionista misto, isto é aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-miima mensal em valor correspondente a **R\$715,00 (Setecentos e quinze Reais)**, observando o seguinte:



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia mínima do Vendedor comissionista puro e misto, especificada no "caput" acima aplica-se a todos os empregados comissionistas, independente de ser Micro Empresa ou não, exceto as empresa localizadas em Shopping Center, com jornada de 08:00 horas que o valor da garantia mínima e a seguinte:

Garantia mínima de Empresas de Shopping Center	VALOR
JORNADA DE 8:00, 7:20 OU 44:00 SEMANAL	R\$ 840,00
JORNADA DE 06:00 DIÁRIAS	R\$ 715,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de cálculo para pagamento de rescisões contratuais; (13º salário, férias mais um terço e aviso prévio), como para efeito de pagamento de férias gozadas mais um terço constitucional e 13º salário, quem recebem comissões ou salários variáveis, tomará por base de calculo a média dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia - mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência a entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando proibida a compensação, durante o mês Dezembro/2012 conforme previsão contida na clausula Vigessima Segunda Parágrafo Terceiro.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior a dois salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$85,00 (Oitenta e Cinco Reais)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigada a empresa o fornecimento do vale transporte aos seus funcionários, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7.619/87 e seus artigos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá dar ciência ao empregado por escrito.

Outras normas referentes à admissão demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de Clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 15 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 15 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos:

1 - TRCT em 05 (cinco) vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 - livro ou ficha de registro de empregados, 4 - comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, 5 - comunicação da conectividade, 6 - extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito da multa rescisória, 7 - requerimento do CD/SD, 8 - atestado demissional, 9 - carta de

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



preposto, 10 - 12 (doze) últimos contra-cheques, 11 - carta de referência, 12 - comprovante das guias quitadas; contribuição sindical, assistencial dos empregados e do Abono Revertido em Benefício (Plano básico de Saúde) do último ano, 13 - comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 - apresentação do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), 15 - forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado, 16 - a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada, 17 - (REPIS) Regime Especial de Piso Salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, do mesmo texto celetizado, conforme acordo celebrado entre os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista nesta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo mencionada:

DIA	HORÁRIO
De 10 à 14 /12/2012	08:00 às 20:00
Dia 15/12/2012 (sábado)	Das 08:00 às 16:00 horas
Dia 16/12/2012 (domingo)	Fechado
De 17 à 21/12/2012	Das 09:00 às 21:00 horas
Dia 22/12/2012 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 23/12/2012 (domingo)	Das 08:00 às 14:00 horas
Dia 24/12/2012	Das 09:00 às 21:00 horas
Dia 25/12/2012 (Natal)	Fechado
De 27 à 31/12/2012	Horário normal
01/01/2013	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No horário acima informado deverá ter intervalo entre a jornada de no mínimo uma hora e no Máximo de duas horas em conformidade com artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas prestadas no domingo, dia 23/12/2012, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, sendo também devido uma folga compensatória no prazo Máximo de 60 dias. Caso não conceda dentro do prazo, poderá ser indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras realizadas no período dos dias 10/12/2012 ao dia 16/12/2012, poderão ser compensadas com folgas, já aquelas laboradas a partir do dia 17/12/2012 não poderão ser compensadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que só poderão utilizar do Banco de Horas, ou seja do sistema de compensação de horas extras, às empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados feitas através de marcação eletrônica ou mecânica, ficando vedado o controle da jornada de trabalho de forma escrita ou livro de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando à jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de Banco de Horas para empresa que trabalha em sistema de Turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Excetuam-se deste horário os menores, as gestantes, os estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em sábados, domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondente ser pagas com adicional de 100% em conformidade com a cláusula Décima Primeira desta Norma Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, havendo por tanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 20 de Fevereiro de 2012.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes, operadores de Caixas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Fica autorizado ao empregado estudante a deixar de comparecer aos serviços para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, tendo a suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OPERADOR DE CAIXA INTERVALO INTRAJORNADA

Os Operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para calculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta clausula.

PARAGRAFO SEGUNDO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º, do Artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

O estabelecimento, para o funcionamento do comércio nos Domingos e Feriados, com empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa que optar em abrir seu estabelecimento comercial, nos feriados obriga-se a fixar no local de trabalho e de fácil visualização: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros, juntamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região;

- A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do Certificado de Regularidade Sindical;
- O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do certificado de regularidade sindical, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre com todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho e que está em dia com a contribuição sindical patronal e de seus empregados, dos últimos 2 (dois) anos, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da sindical laboral, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) O Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros – enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e região, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria patronal e do SECOMOC, **um certificado para cada feriado que a empresa queira trabalhar com validade exclusiva para o respectivo dia do feriado**, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) **As empresas deverão renovar a cada feriado o certificado**, e as que não possuírem, de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga;
- h) Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade, do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciantes nos feriados.
- i) A empresa deverá efetuar o pagamento do Feriado através das folhas de pagamentos de salários dos empregados e apresentar o comprovante de pagamento ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nesta cláusula e parágrafo acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências desta Norma Coletiva, dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS PARA EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FARMÁCIA E EMPRESAS QUE ESTABELECEM EM SHOPPING CENTER.

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no Comércio varejista em Domingos e Feriado, as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos e feriados obrigando-se:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de Feriados terão que cumprir com as determinações previstas na cláusula vigésima Sétima e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada três semanas; os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Conceder a folga do Feriado dentro do mês do referido feriado. Quando o feriado coincidir com o domingo ou não for possível conceder a folga, poderá ser indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da semana de sete dias, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e Feriados será de 06:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica proibido o funcionamento, das empresas signatárias desta Norma coletiva de trabalho a funcionar nos Feriados dos dias, 20 de Fevereiro 2012 (dia do comerciário); 06 de Abril de 2012 (Sexta Feira da Paixão), 01 de Maio de 2012 (dia do Trabalho) 25 de Dezembro/2012 (Natal) e 01 de Janeiro/2013(Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)**, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido multa de R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Objetivando **Normatizar e ratificar** o disposto no Item (14) do Parágrafo Quinto da Clausula Décima Oitava, torna-se **obrigatório** pelas empresas signatárias desta categoria, a elaboração e apresentação dos Programas de Medicina e Segurança no Trabalho, quer sejam: **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, **PPRA**- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **PPP**- Perfil Profissiográfico Previdenciário (se for o caso) e demais programas e laudos voltados à medicina e segurança no trabalho, exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

ALINEA “A”

Diante da obrigatoriedade aqui ratificada, torna-se obrigatório nas homologações de rescisões contratuais das empresas com empregados pertencentes a esta categoria, a apresentação destes programas, sob risco de aplicação das penalidades impostas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo inclusive incentivar os mesmo a usufruir do plano de saúde de demais benefícios fornecidos pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a **1% (um por cento)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando o Sindicato Patronal e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênia.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os Empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria Nº 3.233/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 0 a 10	R\$ 90,00
DE 11 a 30	R\$ 180,00
DE 31 a 70	R\$ 350,00
DE 71 a 100	R\$ 700,00
Acima de 100	R\$ 1000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de Julho de 2012, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, à Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 500116-4, do Caixa Econômica Federal, Agência 0132, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula até o dia 19 de Julho de 2011, implicará em desconto de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) .

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não cumprirem com o pagamento da Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal, na data estipulada, estarão sujeitas, após notificação extrajudicial do Débito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição, como Protesto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PLANO BÁSICO DE SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL.

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus dos empregadores para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 15,00 (Quinze Reais)** mensais por empregado, com vigência até 31 de Janeiro de 2014, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, Agência 4134, do Banco 756, BANCODB do CREDIMONTES, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados, pelo sindicato laboral; Consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados contratados e administrados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, ou seja: consultas médicas, relatório circunstanciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais e manutenção jurídica designada à assistência que envolva as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Dr. Charles Geraldo de Andrade com poderes para regulamentar e administrar os encargos supracitados inerentes ao Parágrafo Oitavo da Cláusula Trigésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares às empresas terão que efetuar o pagamento previsto na Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



PARÁGRAFO SEXTO

O fato de o empregado não se beneficiar do contido no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Quarta não o eximirá da obrigação contida na referida Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O titular do departamento jurídico da entidade patronal antes de proposta ação, extra judicialmente, terá total poder no sentido de solucionar a situação podendo para tanto anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Cláusula e seus Parágrafos, mormente o parágrafo sétimo, ressalvando o direito de o empregado recorrer em uma 2ª chance ao seu departamento jurídico, fica estabelecido multa equivalente a **um salário Mínimo nominal** por ocorrência e por empregado, revertida em favor do Sistema FAT ou CODEFAT.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego fica autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

PRAGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO EXTRA JUDICIAL

Fica definido que em caso de descumprimento de qualquer clausula da presente norma coletiva, antes da propositura da competente ação judicial, o Sindicato Laboral, deverá notificar a assessoria Jurídica do Sindicato Patronal do fato originário do descumprimento, no intuito deste atuar como conciliador para assim evitar a propositura da ação Judicial, através de uma composição extra Judicial.



Convenção Coletiva de Trabalho 2012 - 2013



Outras Disposições

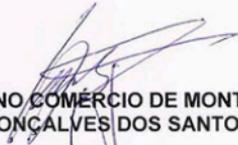
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Assinam Ratificando esta Convenção Coletiva de Trabalho, o Dr. LAZARO LUIZ GONZAGA, Presidente do SINCOFARMA- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, e o Sr. Alfeu Freitas Abreu, presidente do sindicato do Comercio Varejistas de Carnes Frescas de Montes Claros, estendendo os efeitos desta presente Convenção Coletiva a todas as empresas de Produtos Farmacêuticos e também Carnes Frescas que estejam vinculadas a base territorial dos Sindicatos Signatários.

CLAUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA- EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros-MG, 01 de Fevereiro de 2012


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO -MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06


ASSESSOR JURÍDICO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO -MG
AUREO FABIANO SOARES DE SOUZA-OAB/MG. 81407


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE CPF 007.945.096-22


ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
Dr.CHARLES GERALDO DE ANDRADE CPF 095.629.586-04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG/Nº 03 /2012
M. Claros /MG, 16 de fevereiro de 2012.

Referência: Solicitação nº MR007188/2012
Processo nº 46246.000069/2012-01
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

GLENN ANDRADE - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS - 22.665.467/0001-93

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR007188/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000069/2012-01, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG000683/2012.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG

Kátia Regina Duarte
Chefe do Setor GRTE/MC/MG
Matrícula 0753561